



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49

Convênio.º 001/2025

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, através de seu PREFEITO MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ 44.431.245.0001-49, sito a Rua Alexandre Fleming, 633, na cidade de mesmo nome, neste ato representado por seu prefeito, RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG. 20.148.909-0 e do CPF. 075.036.358-43, residente e domiciliado na Rua Onofre Macedo, 319, na cidade de Piacatu/SP, desta comarca de Bilac – SP, doravante denominado MUNICÍPIO e do outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, CNPJ 45.349.461/0007-06, com endereço sede à Rua Sete de Setembro, 529 – Bilac-SP, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO, casado, RG nº 42.818.243-4 SSP/RJ e CPF nº 362.328.398-38, doravante denominado CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Municipal nº 2907/2025, e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO.

É atribuição do MUNICÍPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49

c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de PIACATU/ SP.

f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;

l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.

p) Notificar a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente convênio compreendem os atendimentos médico hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

a) Assistência Médica;

b) Serviço de Enfermagem, assistências farmacêutica, de nutrição e outras quando indicadas;

c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;

d) Exames complementares para fins de diagnóstico;

e) Medicação necessária para o tratamento;

f) Transporte dos usuários após ingresso em suas dependências, mesmo quando necessário o acompanhamento pela equipe de enfermagem, inclusive quando houver a necessidade de remoção do paciente para realizar exames complementares em outras unidades hospitalares e ou clínicas, autorizadas pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49

CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, a serem repassados pelo MUNICIPIO DE PIACATU em parcelas mensais na vigência deste instrumento, totalizando a importância de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil, reais), mais o teto MAC, Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, que já se encontra destinado a conveniada, onerando a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0016.2020.0000 Manutenção Assist. de Média e Alta Complexidade – 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação do relatório de atividades executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas pela Prefeitura/Secretaria Municipal, cabendo ao conveniado fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida à avaliação para o cumprimento de no mínimo 90% das metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, trimestralmente, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, sob a condição de não repasse das parcelas subseqüentes, até que se regularize a prestação de contas das parcelas até então repassadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos do Município de Piacatu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio, terá seu início de vigência na data de sua publicação, encerrando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, até que seja formalizado novo processo.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços no exercício conveniado e exercícios financeiros subsequentes, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Município de Piacatu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Parágrafo único: Não havendo interesse na continuidade do presente Convênio o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante ato escrito, com total independência de cada município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da BILAC-SP, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

Piacatu, 20 de Março de 2025.

JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO – Diretor Presidente

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – Prefeito Município de Piacatu/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.431.245/0001-49

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

TERMO DE CONVÊNIO N°001/2025

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO R\$ 840.000,00

EXERCÍCIO (1): 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PIACATU-SP, 20 de Março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 075.036.358-43

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 362.328.398-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 075.036.358-43

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 362.328.398-38

Assinatura: _____